

REVOGADA POR:

Port. 715/CC-5, de
29 de outubro de 1977



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO MINISTRO
SECRETARIA

Publicado no Diário Oficial de

03 SET, 1993

DOU nº 169

PORTARIA Nº 466 /SPL de 26 de Agosto de 1993
Aprova as Instruções Reguladoras dos Serviços de Transporte de Enfermos por Empresa de Táxi Aéreo.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o que dispõe no artigo 22, capítulo VII, da Portaria 622/GM5, de 29 de agosto de 1990 e considerando a necessidade de estabelecer critérios para autorizar o transporte de enfermos por empresas de Táxi Aéreo, com vista à segurança do transporte e à definição de responsabilidade, resolve:

Art. 1º As presentes Instruções têm por finalidade orientar e disciplinar os Serviços de Assistência Aeromédica realizados por empresas de Táxi Aéreo.

Art. 2º Considera-se Serviço de Assistência Aeromédica, para efeito destas Instruções, a remoção de doentes, atendimento de urgência médica e outras atividades relacionadas com o serviço médico, executados a bordo de aeronave.

Art. 3º As empresas de Táxi Aéreo que se propuserem a realizar os Serviços de Assistência Aeromédica e de transporte de enfermo em território Nacional e para o exterior deverão:

I - Definir no Contrato de Prestação de Serviço, realizado com a parte interessada, a responsabilidade relativa aos cuidados essenciais para com o enfermo, de forma a garantir-lhe o máximo de segurança durante o transporte aéreo.

II - Obter, junto à Autoridade Aeronáutica, a homologação das modificações necessárias à aeronave a ser utilizada na execução dos serviços de assistência aeromédica. Para tanto, estruturas e fixações projetadas, equipamentos elétricos, sistemas de oxigênio e demais equipamentos ou materiais utilizados serão avaliados quanto à proteção dos ocupantes da aeronave, quanto à possibilidade de danos à aeronave e seus sistemas e quanto aos requisitos de homologação aplicáveis, de acordo com o RBHA 21, de 14 Mai 92, e suas posteriores alterações.

III - Obedecer ao previsto no RBHA 135, de 24 Mai 89, e suas posteriores alterações, devendo os tripulantes estar com seus Certificados de Habilitação Técnica e Capacidade Física válidos.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Aviação Civil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as relativas à Assistência Médica, contidas na Portaria nº 035/SPL, de 13 de fevereiro de 1984.

TEN BRIG DO AR - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA
DIRETOR GERAL